



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2009



Série

Número 8

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 25/2009**

Louva publicamente Paulo Manuel Pereira Lucas, Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública na Região, cargo que exerceu com elevada qualidade, empenho, rigor e dedicação.

#### **Resolução n.º 26/2009**

Concede o aval da Região à sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A..

#### **Resolução n.º 27/2009**

Rectifica a escritura de expropriação amigável, onde deverá incluir-se a parcela expropriada, identificada com o n.º 41, da planta parcelar do projecto da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada”.

#### **Resolução n.º 28/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 50.1 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

#### **Resolução n.º 29 /2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 25 e 25B da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 30 /2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 357 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar”.

#### **Resolução n.º 31/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

#### **Resolução n.º 32/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

#### **Resolução n.º 33/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 176 e 267 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 34/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 133 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

#### **Resolução n.º 35/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste de Santo Amaro”.

**Resolução n.º 36/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 37/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 28 CA, 42 CA, 45 CA e 46 CA da planta parcelar da obra “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

**Resolução n.º 38/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 657 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 39/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 111 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura/São Vicente”.

**Resolução n.º 40/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 41/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.016,15, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

**Resolução n.º 42/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 17.438,50, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 43/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 8.903,58, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 44/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 16.289,59, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 45/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 20.219,58, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 46/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 15.204,80, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 47/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.137,32, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 48/2009**

Autoriza a contratação de um empréstimo de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinado a substituir dívida existente, no montante máximo de € 30.800.000,00, correspondente às amortizações parciais que se vencem no corrente ano económico do empréstimo obrigacionista “Floating Rate Notes due 2013”.

**Resolução n.º 49/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 23.845,92, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 50/2009**

Revoga a Resolução n.º 806/2007, de 19 de Julho.

**Resolução n.º 51/2009**

Revoga as Resoluções n.ºs 1453/2008, 1455/2008, 1457/2008 e 1463/2008, de 12 de Dezembro.

**Resolução n.º 52/2009**

Louva publicamente José Lino Reis Gomes Santos, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

**Resolução n.º 53/2009**

Mandata Carlos Alberto Fernandes assinar o contrato de suprimentos da sociedade denominada Empresa “Jornal da Madeira, Lda.”.

**Resolução n.º 54/2009**

Atribui a Insígnia Honorífica de Distinção na Modalidade de Cordão a Cristiano Ronaldo.

**Resolução n.º 55/2009**

Autoriza a sociedade denominada VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A., a pagar à Região o valor de € 278.873.000,00.

**Resolução n.º 56/2009**

Designa Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos, como efectivo e Celina Anjos Cruz, do mesmo serviço, como representantes do Governo da Região, no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 25/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu aprovar o seguinte louvor:

O Senhor Intendente Paulo Manuel Pereira Lucas, cessou as suas funções como Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma da Madeira, cargo que exerceu com elevada qualidade, empenho, rigor e dedicação.

É, assim, de mais elementar justiça que se lhe atribua o presente louvor, agradecendo penhoradamente o seu empenho e o trabalho que desenvolveu em prol da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 26/2009**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de Julho, a Administração dos Portos da RAM, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições da Administração dos Portos da RAM em matéria de prestação de serviços públicos portuários é assegurada pela APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;

Considerando que a concretização do Plano de Desenvolvimento das Infra-estruturas Portuárias da Região Autónoma da Madeira, constitui uma das prioridades estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2007-2013, pelos seus evidentes benefícios económicos e sociais e ambientais para a Região Autónoma da Madeira, criando condições para potenciar a actividade privada, de forma directa ou indirecta;

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 150/2004 de 6 de Fevereiro foi aprovado o Plano Director do Porto do Funchal, “...instrumento orientador do desenvolvimento portuário do Porto do Funchal ...”, cabendo à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., “... o planeamento e concretização das medidas ali preconizadas.”

Considerando que é necessário recorrer ao crédito bancário para financiar o projecto de investimento de modernização e reordenamento do Porto do Funchal;

Considerando que pela natureza dos investimentos e os avultados meios monetários necessários à sua concretização, o seu financiamento envolverá fundos públicos comunitários do Fundo de Coesão II;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da secretaria regional da tutela, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Conceder o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008 de 5 de Março e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, para garantir uma operação de abertura de crédito junto do BEI - Banco Europeu de Investimento, na modalidade de contrato de empréstimo pelo período de 22 anos, até ao montante de 10.000.000,00€, a qual constitui a tranche B do financiamento destinado ao projecto de reestruturação e modernização do sistema portuário da Região Autónoma da Madeira.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 27/2009**

Considerando que através da escritura de expropriação amigável, outorgada em 4 de Janeiro de 2008, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, a Região Autónoma da Madeira expropriou as parcelas n.º 41 e 42, destinadas à obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada”.

Considerando que foram expropriadas duas parcelas de terreno, com as áreas de 1584,00m<sup>2</sup> e 146,00m<sup>2</sup>, ambas a destacar da parte rústica do prédio misto, localizado no sítio da Achada, freguesia de São Roque, município do Funchal, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respectiva sob os artigos 41 e 42 da Secção “T” e, a parte urbana, sob os artigos 839, 840, 1246 e 1247, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2152/20060207.

Considerando que na altura em que foi instruído o processo de expropriação amigável, e tal como consta da certidão predial, a parte urbana do referido imóvel era composta por cinco prédios urbanos, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos 839, 840, 1246 e 1247, e um dos quais omissos na matriz, encontrando-se actualmente inscrito sob o artigo 3877, da matriz predial respectiva.

Considerando que na formalização da referida escritura não foram incluídos os três prédios urbanos, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos 839, 840 e 3877, e que são objecto de expropriação, tal como comprova os relatórios de avaliação das parcelas em referência.

Considerando que na parcela expropriada, identificada com o n.º 41, da planta parcelar do projecto da obra, com a área de 1584,00m<sup>2</sup>, deverá incluir-se a totalidade dos prédios urbanos inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos 839 e 840, enquanto que na parcela n.º 42, com a área de 146,00m<sup>2</sup> deverá incluir-se a totalidade do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3877.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Rectificar a escritura de expropriação amigável, onde deverá incluir-se na parcela expropriada, identificada com o n.º 41, da planta parcelar do projecto da obra, com a área de 1584,00m<sup>2</sup>, a totalidade dos prédios urbanos inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos 839 e 840, e na parcela n.º 42, com a área de 146,00m<sup>2</sup> deverá incluir-se a totalidade do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3877;

2. Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 28/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.003,31 € (quinze mil e três euros e trinta e um centimos) a parcela de terreno número 50.1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Ana Rosa de Jesus, Maria Natália Gomes Luís Teixeira e marido André Fernandes Teixeira, Maria Ferreira Jardim Teixeira, Ana Luísa Jardim Teixeira, Ricardo Manuel Jardim Teixeira casado com Maria Manuela Fernandes Assunção Teixeira, José Miguel de Freitas Fernandes, Décia Paula de Freitas Fernandes Pereira casada com Ricardo Gouveia Pereira, Maria Marta Fernandes Teixeira Freitas e marido António Elvío de Freitas, Maria de Jesus Teixeira dos Santos e marido José Manuel Pereira dos Santos, Lígia Fernandes Teixeira dos Santos e marido José Pereira dos Santos Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 29/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.434,08 euros (dezasseis mil quatrocentos e trinta e quatro euros e oito centimos), as parcelas de terreno números 25 e 25B da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Cecília Leitão de Abreu e marido senhor Manuel Gomes Gonçalves de Abreu, António Alberto Leitão, Maria Olga Leitão Coelho e marido senhor Manuel da Conceição Alves Coelho.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 30/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.670,00 euros (trinta e um mil seiscentos e setenta euros), a parcela de terreno número 357 da planta parcelar da obra em que são vendedores Augusta Emília de Andrade, João António de Freitas da Silva casado com Elda Maria da Silva Nunes, Maria Isabel Andrade Freitas da Silva casada com João José Catanho da Silva, Rosa Maria de Freitas da Silva e marido Abel de Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 31/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.295,75 euros (dois mil duzentos e noventa e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 71 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Joaquim Gomes dos Ramos e mulher dona Maria da Conceição Vasconcelos Gonçalves Ramos;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 32/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.462,52 euros (vinte mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Fátima Alves e marido Manuel de Sousa Nunes;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 33/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.836,25 euros (vinte e um mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 176 e 267 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Geral de Gouveia e mulher dona Maria de Leça;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 34/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.268,00€ (onze mil e duzentos e sessenta e oito euros), a parcela de terreno número 133 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Guilhermina Fernandes de Matos casada com António José dos Ramos Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 35/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 703/2004, de 13 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.247,34 € (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e sete euros e trinta e quatro

cêntimos), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Isidro de Aguiar e mulher Maria da Conceição Rodrigues Bettencourt Aguiar, Quirino de Aguiar, Aurélio de Aguiar e mulher Annie Sarah Woolpovitz, José Manuel de Aguiar casado com Teresa Mariana de Freitas Câmara Aguiar, Sandra Paula Nunes de Aguiar Wade, Anna Lina Nunes de Aguiar Pataco, Tania Tecia Nunes de Aguiar Meixeira, Carla Danise Nunes de Aguiar, Maria Inês Silva Freitas Aguiar, Susana Paula Freitas de Aguiar Martins e marido Manuel Leandro Varela Martins, Ricardo Maurilio Freitas Aguiar, Sónia Mariza Freitas Aguiar Freitas casada com José Nélio de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 36/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.108,43€ (vinte e oito mil e cento e oito euros e quarenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Alfredo Conceição Martins casado com Maria da Conceição de Rodrigues Alves Martins.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 37/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1608/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.754,36 € (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos) as parcelas de terreno números 28 CA, 42 CA, 45 CA e 46 CA da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Rodrigues dos Ramos casado com Vanda Cristina Fernandes Oliveira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 38/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros) a parcela de terreno número 657 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Benvinda Pestana de Rodriguez e marido Fernando Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 39/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.091,25 euros (nove mil e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de

terreno número 111 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho de Castro e mulher dona Maria Dolores dos Reis Castro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 40/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.360,00 euros (seis mil trezentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Moisés da Silva Gonçalves Serrão e mulher Elisabete Figueira Martins Luís Serrão;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 41/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco

BPI, da importância de € 9.016,15 (nove mil e dezasseis euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 42/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 17.438,50 (dezassete mil, quatrocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 43/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 8.903,58 (oito mil, novecentos e três euros e cinquenta e

oitto cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 44/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 16.289,59 (dezassex mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 45/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 20.219,58 € (vinte mil, duzentos e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 46/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 15.204,80€ (quinze mil, duzentos e quatro euros e oitenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 47/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.



O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.137,32€ (nove mil, cento e trinta e sete euros e trinta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 48/2009**

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009) e no artigo 28.º da Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas) tem a faculdade de contrair empréstimos para amortizar outros empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira detém em carteira um empréstimo que será amortizado parcialmente durante o corrente ano económico, em duas tranches semestrais, sendo legalmente possível garantir a substituição das parcelas amortizadas desse empréstimo por outro de montante idêntico;

Considerando que tal operação de substituição de dívida poderá ser acolhida através de uma única operação de financiamento com vantagens a nível de pricing face à contratação parcial dos montantes requeridos nas datas de amortização parcial.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Contrair um empréstimo de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinado a substituir dívida existente, no montante máximo de 30.800.000,00€, correspondente às amortizações parciais que se vencem no corrente ano económico do empréstimo obrigacionista "Floating Rate Notes due 2013".

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, ou o seu substituto legal, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 49/2009**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1420/96 de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações, conforme acordado com o credor;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento ao Banco Santander Totta, S.A. da importância de 23.845,92€ (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), relativa ao pagamento da 2.ª e última prestação do acordo de pagamento das responsabilidades assumidas e cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 50/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 806/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 51/2009**

Considerando que através das Resoluções n.ºs 1453/2008, 1455/2008, 1457/2008 e 1463/2008, o Conselho de Governo reunido em plenário de 12 de Dezembro, resolveu autorizar a celebração de quatro contratos-programa de desenvolvimento desportivo respectivamente com o Motor Clube Madeira, Clube Naval da Calheta, Clube Naval do Porto Santo e Piti Ténis Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição desportiva federada, com excepção das equipas seniores (clubes de SAD'S) que participam nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que a realização dos exames médicos acima mencionados não acarretou qualquer encargo aos referidos clubes.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu revogar as Resoluções n.ºs 1453/2008, 1455/2008, 1457/2008 e 1463/2008, do Conselho de Governo de 12 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 52/2009**

Considerando que o Dr. José Lino Reis Gomes Santos, exerceu o cargo de Director do Serviço de Urologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de forma exemplar e empenhada;

Considerando a sua competência e qualidades técnicas e humanas que foram evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu louvar publicamente o Dr. José Lino Reis Gomes Santos, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 53/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr.º Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 9 de Janeiro de 2009, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2. Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 54/2009**

Considerando o recente Galardão Internacional recebido pelo desportista Cristiano Ronaldo, o qual assume extraordinária dimensão promocional para a Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira decidiu atribuir-lhe a Insígnia Honorífica de Distinção na Modalidade de Cordão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 55/2009**

A prossecução do programa de investimento público em infra-estruturas rodoviárias, mesmo em condições particularmente adversas dos mercados financeiros, nacional e internacional, impõe que sejam praticados os actos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, que criou a Concessão VIAMADEIRA, e cujos primeiros passos já foram dados pela Resolução n.º 1530/2008.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º 7.º e 8.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, e restantes normas habilitantes, o Governo Regional reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu o seguinte:

1. Para ter acesso à extensão do direito exclusivo, relativamente aos troços viários identificados na Resolução n.º 1530/2008, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., terá de pagar à Região Autónoma da Madeira o valor de € 278.873.000,00, montante esse a que serão deduzidos os pagamentos pelos quais a VIAMADEIRA venha a ser responsável no âmbito das empreitadas em relação às quais assuma a posição contratual original da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., nos termos exactos que são definidos no Contrato de Concessão.

2. Que, no contexto de tal extensão, será realizado o processo de selecção de entidades privadas ou seus agrupamentos que serão admitidos a participar no aumento especial de capital social, nos termos definidos nos artigos 4.º, 5.º e 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto.

3. Para a apreciação das declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social, o Governo Regional, quando seleccionar as entidades privadas ou seus agrupamentos a apresentar aos órgãos competentes da VIAMADEIRA, é indispensável que todas elas respondam positivamente aos seguintes requisitos, sem o que não serão consideradas ou comparadas com aquelas que cumpram as presentes normas:

a) Serem as entidades, ou as entidades, que componham os agrupamentos empreiteiros de obras públicas, titulares de alvará ou certificado equivalente, que autorize a realização das obras de manutenção, reparação e obra nova necessárias ao cumprimento do serviço público; a verificação desta condição pode acontecer pela reunião de todas as autorizações de todos os alvarás de que sejam titulares os membros dos agrupamentos;

b) Serem entidades que possam garantir uma composição accionista equilibrada e adequada, a qual possa ser mantida por um período de tempo suficiente à estabilização do projecto empresarial de que a VIAMADEIRA é depositária;

c) Aceitarem os compromissos estabelecidos pela VIAMADEIRA ou pelos seus actuais accionistas com as instituições financiadoras da Concessão;

d) Serem entidades com experiência técnica e capacidade económico-financeira que garantam o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelos Accionistas no âmbito da Concessão;

e) Prestarem caução provisória incondicional e executável ao primeiro pedido, emitida por instituição de crédito autorizada a exercer a respectiva actividade em Portugal, em nome do Governo Regional da Madeira, no montante de € 100.000,00, válida pelo período mínimo de seis meses, podendo proceder-se ao seu cancelamento no momento da deliberação da Assembleia Geral da VIAMADEIRA que conclua o presente processo;

f) Terem a situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social nos mesmos termos que os exigidos no regime jurídico de empreitadas de obras públicas para o exercício de actividade na Região Autónoma da Madeira;

g) Respeitarem os termos executivos definidos através desta Resolução do Governo Regional, nomeadamente quanto à documentação necessária, forma da sua apresentação e declarações de conforto que venham a ser exigidas, e se o forem, pelos membros do Governo Regional a quem, agora, se confere competência para tal.

4. Na apreciação das declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social, serão ponderados pelo Governo Regional os seguintes factores:

a) Momento de satisfação do valor a pagar à Região Autónoma da Madeira;

b) Experiência em concessões;

c) Capacidade económico-financeira;

d) Condições de segurança e credibilidade do financiamento;

e) Repercussões na estabilidade empresarial da VIAMADEIRA, aferidas por todos os elementos relevantes para a sua identificação e definição, segundo os dados constantes das declarações de intenção e melhor definidos nos termos do ponto 7, infra.

5. Serão disponibilizados a todos os interessados na apresentação de declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social todos os elementos de estudo a tal relativos que hajam sido elaborados pelos serviços do Governo Regional, ou por a ele solicitados a qualquer entidade pública ou privada.

6. O prazo para a apresentação das declarações de intenção é fixado em 30 (trinta) dias contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo sobre a data de publicação do anúncio que concretize a presente Resolução do Governo Regional na II Série do Diário da República. O anúncio será também publicado em dois jornais de circulação regional e noutra de distribuição nacional, bem como na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

7. O Governo Regional delega nos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças a competência para a prática de todos os actos necessários à execução da presente Resolução, e, em especial, ao conteúdo das declarações de intenção de participar no aumento especial de capital social, em tudo o que não esteja previsto e não contradiga o disposto na presente Resolução do Governo Regional. Sem prejuízo do que venha a ser estabelecido pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças nos termos aqui expostos, as declarações de intenção deverão ser instruídas com os seguintes documentos;

a) Alvará, ou certificado equivalente, de empreiteiro de obras públicas, emitido pelas entidades competentes em causa;

b) Documentos comprovativos de cada entidade ter a situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social;

c) Curriculum de cada uma das entidades proponentes;

d) Relatórios e contas dos últimos três anos de actividade de cada uma das entidades;

e) Os restantes elementos que sejam considerados pelos membros do Governo com competência delegada, que visem executar a presente Resolução e o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, os quais deverão estar adaptados à situação especialmente difícil que se vive nos mercados financeiros.

8. Pode, em execução do determinado na presente Resolução, ser solicitado um preço pela aquisição da documentação disponibilizada, em montante que não pode ser superior àquele que represente o custo da elaboração dos elementos constantes desse acervo.

9. Os membros do Governo Regional identificados no número 7, desta Resolução, poderão cometer a qualquer órgão temporário que entendam constituir, a realização das tarefas necessárias à execução do determinado pela presente Resolução.

10. Feita a análise das declarações de intenção, os membros do Governo Regional atrás referidos apresentarão uma proposta fundamentada ao Plenário do Governo, na qual se sugira as entidades privadas, ou seus agrupamentos, que devam ser seleccionados para a participação no aumento especial de capital social.

11. Após produzida a decisão indicada no número anterior, a conclusão do presente processo far-se-á após a competente deliberação da Assembleia Geral da VIAMADEIRA Concessão Viária da Madeira, S.A., e da formalização da alteração ao Contrato de Concessão.

12. Cabe ainda à VIAMADEIRA, através de deliberação da sua Assembleia Geral, decidir sobre o estabelecimento e a concomitante exigência de prémio na subscrição do aumento de capital social, executando o disposto no n.º 5, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto.

13. Todos os custos com a participação dos interessados no procedimento referido nesta Resolução serão do seu exclusivo encargo e da sua exclusiva responsabilidade, não sendo, em nenhum caso, e em especial se não for este processo concluído com sucesso, ou for interrompido, reembolsados pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 56/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Janeiro de 2009, resolveu designar representantes do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração que integra o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P, nos termos da alínea p), do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, o Conselheiro Técnico, Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos, como efectivo e a Chefe de Divisão, Dr.ª. Celina Anjos Cruz, do mesmo serviço, como suplente

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)